



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 23/10/2003, publicado no DODF de 24/10/2003, p. 11.  
Portaria n° 313, de 6/11/2003, publicada no DODF de 10/11/2003, p. 9.*

Parecer n° 190/2003-CEDF

Processo n°. 080.046077/2002

Interessado: **Centro Educacional Alfa de Planaltina.**

- Concede credenciamento, por 3 (três) anos, a partir de 26/5/2002, ao Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção "D", Setor Comercial Central, Planaltina - DF.
- Aprova a suspensão, por 2 (dois) anos, da educação infantil (pré-escola), e dos ensinos fundamental e médio.
- Dá outra providência.

I - **HISTÓRICO** - No presente processo, a representante legal do Centro Educacional Alfa de Planaltina, Sr<sup>a</sup>. Regina Célia Savioli Martins, solicitou, de início, o credenciamento do Centro Educacional Alfa de Planaltina, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN Quadra 502, Bloco "B", n° 68, Sobreloja, Brasília-DF, conforme correspondência de fl. 1.

Ao longo da tramitação do processo, acrescentou-se ao pedido inicial, a proposta de suspensão temporária do funcionamento da educação infantil (pré-escola), do ensino fundamental regular (1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries) e do ensino médio regular, para a qual é solicitada a anuência deste Órgão (fl. 111). Segundo a direção, tal medida foi tomada em razão da baixa demanda de alunos para essas etapas da educação básica, tornando, assim, inviável para a instituição, mantê-las em funcionamento (fl. 111). Em correspondência, datada de 5 de novembro de 2002, enviada aos pais e/ou responsáveis, a instituição assim se pronuncia: *"... devido à falta de demanda de alunos, baixas mensalidades, altos descontos e inadimplência, esta Instituição Educacional achou por bem suspender temporariamente o funcionamento do Ensino Fundamental de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série e Ensino Médio para o próximo ano."* (fl. 117). A partir de 2002, a instituição está oferecendo somente a modalidade educação de jovens e adultos nas etapas ensinos fundamental (5<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries) e médio, de acordo com o quadro demonstrativo inserido à fl. 94.

O Centro Educacional Alfa de Planaltina funciona desde 1983, inicialmente como Anexo do Centro Educacional Alfa, localizado em Brasília, e, posteriormente, como unidade autônoma, com autorização para oferecer o então Ensino Supletivo em nível de 1° e 2° Graus. Foi reconhecido, conforme Portarias n° 7/95-SE, de 11/1/1995 e 110/97-SE, de 11/6/1997, para os exclusivos fins de expedição de certificado de conclusão do Ensino Supletivo em nível de 2° Grau, conforme exigia a legislação vigente.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

O último credenciamento do Centro Educacional Alfa de Planaltina foi concedido, por 3 (três) anos, a partir de 26/5/1999, conforme Portaria nº 54/99-SE/DF, de 21/5/1999, encontrando-se vencido, portanto, desde 26/5/2002.

Vale registrar que a educação infantil e o ensino médio foram autorizados a funcionar pela Portaria nº 138-SE, de 23/7/1999, e o ensino fundamental, pela Portaria nº 59/99-SE, de 26/5/1999.

A Proposta Pedagógica, as matrizes curriculares e o Regimento Escolar em vigor são comuns a todos os centros educacionais que integram a rede de ensino Alfa e foram aprovados pela Portaria nº 17-SE, de 11/1/2002 (fl. 58), com base nos Pareceres nº 238/2000-CEDF (fls. 59 a 68) e 263/2001-CEDF (fls. 69 a 72).

Observa-se que o pedido de credenciamento foi protocolado fora do prazo estabelecido pela Res. nº 2/98-CEDF, art. 77. De acordo com a direção, o fato aconteceu em decorrência da morosidade para obtenção do Alvará de Funcionamento, uma vez que foram surpreendidos com as altas taxas cobradas para a liberação desse documento (fl. 3).

**II - ANÁLISE** - Para o credenciamento, o processo está instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 2/98-CEDF:

- Requerimento para credenciamento (fl. 1);
- Justificativa relativa às instalações físicas: sem Carta de Habite-se (fl. 2);
- Justificativa relativa ao credenciamento e à intempestividade (fl. 3);
- Relatório de melhoria qualitativa e quantitativa (fls. 4 e 5 e 78 a 86);
- Formulário-Proposta (fls. 6 a 8);
- Contrato Social e Alterações Contratuais (fls. 9 a 19);
- Alterações Contratuais (fls. 97 a 110);
- Atas de fundação da entidade mantenedora e de criação da instituição educacional (fls. 23 e 24);
- Avaliação patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora (fl. 87);
- Alvará de Funcionamento com vencimento em 29/8/2004 (fl. 135);
- Contrato de Locação (fl. 88);
- Descrição das instalações físicas, mobiliário, equipamentos, laboratório, biblioteca e recursos pedagógicos (fls. 89 e 90);
- Calendário Escolar 2002 e 2003 (fls. 92 e 93);
- Laudo de Vistoria para escolas particulares: favorável (fl. 95);
- Planta baixa (fls. 54 e 55);
- Relação atualizada do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio responsável pela educação de jovens e adultos (fls. 137 e 138).

A técnica responsável pela instrução do processo apresentou o relatório anexado de fls. 123 a 129, cujo teor permite concluir que o Centro Educacional Alfa de Planaltina reúne condições satisfatórias para o credenciamento.



A escola apresentou os relatórios (fls. 4/5 e 78 a 86), segundo o que preconiza a Res. nº 2/98-CEDF, art. 78, e parágrafo único, onde estão descritas várias ações levadas a efeito nos últimos anos, com vistas a demonstrar a evolução das condições de funcionamento quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 78 a 84), à qualificação dos recursos humanos (fls. 4 e 85), à melhoria das instalações (fls. 5 e 85/86) e ao freqüente desenvolvimento de atividades envolvendo a comunidade escolar (fl. 4).

De acordo com a técnica da SUBIP/SE “... *No período de visitas ao colégio foram comprovadas as informações contidas no referido relatório, acostado aos autos às fls. 78 a 86 ...*” (fl. 128).

O prédio escolar possui Escritura (fls. 25 e 26) comprovando o direito de propriedade sobre o mesmo de Paulo Sérgio Martins, sócio-fundador do Centro Educacional Alfa de Planaltina (fls. 9 a 12). Contudo, devido ao seu falecimento, os seus bens e a administração da mantenedora dessa instituição de ensino ou seja, o Educacional Liceu de Brasília Ltda., passaram à sua esposa, Sr<sup>a</sup>. Regina Célia Savioli Martins (fls. 108 a 110), que, por sua vez, locou o prédio escolar à referida mantenedora até 2005.

Quanto à solicitação para a suspensão das atividades da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, observa-se que o pedido está instruído de acordo com a Res. nº 2/98-CEDF, art. 84, § 1º, inciso II, estando anexados ao processo:

- a) os Atos decisórios da mantenedora, demonstrando que a determinação de suspender a educação infantil (pré-escola) e o ensino fundamental – 1ª a 4ª séries, ocorreu em 2001, enquanto que, em relação ao ensino fundamental, 5ª a 8ª séries e o ensino médio, essa medida foi adotada em 2002 (fls. 114 e 115);
- b) a comunicação da medida à comunidade escolar feita por meio de reunião realizada em novembro de 2002 (fl. 116) e de correspondência endereçada aos pais ou responsáveis, também em novembro de 2002 (fl. 117), no caso dos ensinos fundamental (5ª a 8ª série) e médio; e no caso da educação infantil (pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série), a correspondência enviada aos pais ou responsáveis em julho de 2001 (fl. 113);
- c) Termo de Responsabilidade pela guarda e manutenção do acervo escolar, relativo às etapas da educação básica em referência (fl. 112).

Deve-se registrar que nos termos do art. 86 § 2º da Resolução nº 2/98-CEDF “*As suspensões temporárias poderão ser concedidas pelo prazo máximo de dois anos, passível de prorrogação por igual período*”.

No Alvará de Funcionamento, datado de 28/8/2003, consta que o mesmo foi “*concedido a título precário, pelo período de 1 ano (12 meses), a contar da presente data,*



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

*em cumprimento ao Decreto nº 17.775/96, art. 25, devendo ser regularizado a ocupação de área pública, sob pena de cassação do mesmo” (fl. 135).*

**III - CONCLUSÃO** - Em face do exposto, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 26/5/2002, o Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina-DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRN Quadra 502, Bloco “B”, nº 68, Sobreloja, Brasília-DF;
- b) aprovar a suspensão, por 2 (dois) anos, da educação infantil (pré-escola), e dos ensinos fundamental e médio;
- c) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de outubro de 2003.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/10/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal